



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

## **EDITAL CMDCA Nº. 01/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

CONVOCA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e pela Lei Municipal nº 400/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 400/2013 o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Haverá no Município, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) Preencher 5 (cinco) vagas para membros titulares, permanecendo na suplência os demais candidatos seguintes seguindo-se a ordem decrescente de votação e contagem dos votos;

b) Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

c) Instituição, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de uma Comissão Especial, por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) Publicação, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Edital/is específico/s no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha; e

V – as vedações.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral;

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Residir no município;

3.4 Estar em gozo dos direitos políticos;

3.5 Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau completo);

3.6 Não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal nº. 400/2013.

3.1.1 Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral – entre outros – atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto de pé que poderão ser retirados pela internet e também diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.

3.2.1 Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal – preferencialmente - com foto, reconhecidos no país.

3.3.1 Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá



**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

realizar a impressão e preenchimento da declaração do anexo III deste Edital e entregá-la no ato da inscrição.

3.4.1 Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site (<http://www.tre-sp.gov.br/>);

3.5.1 Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar original proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.

3.6.1 Constitui-se documento comprobatório de não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal, declaração conforme modelo do anexo IV deste Edital que deverá ser impressa, preenchida e entregue pelo candidato no ato da inscrição.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, ressalvado o horário de plantão.

4.2 A escala de plantão será organizada mensalmente pelo conselho de direitos, em sintonia com o Conselho Tutelar, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

4.3 O valor do vencimento mensal será dos membros do Conselho Tutelar será correspondente ao piso salarial, da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido por este Edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

6.3 A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Art. 18 da Lei Municipal nº 400 de 2013.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15 da Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do



**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico conforme previsto no Art. 22 da Lei Municipal nº. 400/2013, homologação e aprovação das candidaturas;

IV – Quarta Etapa: Avaliação psicológica;

V – Quinta Etapa: Campanha Eleitoral;

VI - Sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VII - Sétima Etapa: Formação inicial;

VIII - Oitava Etapa: Diplomação e Posse

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição através de requerimento que deverá ser preenchido pelo candidato e entregue pessoalmente, juntamente com os demais documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para o exercício da função de conselheiro tutelar, previsto no item 3 deste Edital.

9.2 O modelo de requerimento será disponibilizado pelo Município (Anexo II deste Edital), e sua impressão e preenchimento é de total competência do candidato.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 06 de maio a 05 de junho de 2019, e deverá ser efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº. 47, centro de Itapirapuã Paulista, no horário das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas, de segunda e sexta-feira, exceto feriados.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e 2 (duas) cópias de cada um dos documentos para fé e contrafé, incluindo o Requerimento de Inscrição, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

9.6. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no Item 3 deste Edital.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de postulante habilitado, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa junto a Comissão de Escolha, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.4A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise da documentação apresentada pelo candidato impugnado em primeira instância e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Específico.

#### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de julho de 2019, na Escola Municipal Padre Caetano Chibbaro, e terá duração de 3 (três) horas, com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no certame.

12.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade civil, com fotografia, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

12.3 Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto neste Edital.

12.4 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

12.5 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

acompanhamento do fiscal.

12.6. O resultado do exame de conhecimento específico será divulgado até às 15:00 horas do dia 14 de agosto de 2019, afixado em local de fácil acesso nas dependências da Escola e no primeiro dia útil, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 O exame trará o número máximo de 20 (vinte) questões abertas, especificamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.8 Cada questão valerá 5 (cinco pontos), assim, a prova totalizará o máximo de 100 (cem pontos).

12.9 Estará inabilitado a continuar no certame o candidato que não comparecer para a realização da prova no dia e horário estabelecido no item 12.1 deste Edital ou que mesmo tendo realizado a avaliação objetiva não atingir a nota mínima de 50 (cinquenta pontos).

12.10 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

12.11 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 Após o período estabelecido no cronograma (anexo 01 deste Edital), não serão aceitos pedidos de recursos.

12.13 Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

12.14 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Psicológica.

12.15 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 13. DA QUARTA ETAPA – APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1 A avaliação psicológica será aplicada no dia de 04 de agosto de 2019, na Escola Municipal Padre Caetano Chibbaro, com início às 9:00 horas e término após atendimento ao último candidato presente no local de avaliação, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no certame.

13.2 A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.3 Será considerado "INAPTO" e conseqüentemente eliminado do certame, o candidato cuja avaliação psicológica não identificar no candidato perfil compatível e aptidões necessárias ao cargo.

13.4 O resultado da avaliação psicológica será divulgado em até 4:00 horas após o término das avaliações, afixado em local de fácil acesso nas dependências da Escola e no primeiro dia útil, será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.5 O resultado da avaliação psicológica será apresentado através de uma lista fixada nos locais mencionados acima com o nome de todos os candidatos constando "APTO" para os candidatos que tiverem sido aprovados nesta etapa do concurso. Já os candidatos reprovados por não possuírem aptidões a função de conselheiro tutelar, constará "INAPTO" e estará, a partir de então, inabilitado a seguir no certame.

13.6 Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 A Comissão Especial fará, no prazo de 5 (cinco) dias, análise do recurso impetrado pelo candidato e após publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do dia da votação, onde serão eleitos os Conselheiros Tutelares titulares e formado a lista de Conselheiros Tutelares suplentes.

13.8 A lista definitiva será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal e sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 14. QUINTA ETAPA: PROCESSO DE CAMPANHA ELEITORAL

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2 Os candidatos considerados habilitados após as etapas 1, 2, 3 e 4 deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº. 47, centro de Itapirapuã Paulista, no horário das 09h00min horas, do dia 06 de setembro de 2019 para orientação acerca do processo de campanha eleitoral do Conselho Tutelar.

14.3 Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

14.3.1 Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.3.2. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

14.3.3 Promoção de transporte de eleitores;

14.3.4 Realização de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;

14.3.5 Propaganda por meio de anúncios, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

14.4 Será, vedado, em quaisquer hipóteses, o abuso de poder econômico e poder político.

14.5 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se realização de debates e entrevistas, regulamentada pelo Conselho de Direitos.

14.6 Também será vedada a propaganda do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, exceto em lugar estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

14.7 Será permitido ao candidato o convencimento do eleitor para que este compareça no local de votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo.

## 15. DA SEXTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

15.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

15.3 Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao curador da juventude, para os fins de que trata o artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.4 Os votos serão em célula única, contendo os nomes dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da comissão de escolha.

15.5 De posse célula o eleitor dirigir-se á uma cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em até 05 (cinco) candidatos, em seguida dobrando a célula, e depositará na respectiva urna.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

15.6 O direito ao voto será exercido pela população local, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento oficial, que constam na listagem do tribunal eleitoral.

15.7 A célula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem votação ou impossibilitem o conhecimento da manifestação sob pena de nulidade dos votos; também será considerado nulo o voto do eleitor que assinar mais de 05 (cinco) nomes dos candidatos.

15.8 Não será considerado nulo o voto do eleitor que assinar menos de 05 (cinco) candidatos na célula de votação.

15.9 Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras levarão ata circunstanciada encaminharão as urnas a comissão de escolha que em ato público, procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Especial e fiscais presentes.

15.10 O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes.

15.11 Após a contagem os votos serão novamente colocados nas urnas, e esta deverá ser lacrada, devendo ser guardadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15.12 No processo de escolha serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e suplentes os demais na ordem de números de votos obtidos.

## 16. DO EMPATE

16.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## 18. DOS RECURSOS

18.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos pelo Anexo I deste Edital.



**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

18.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.

18.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

#### 19. DA SÉTIMA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1 Os conselheiros tutelares, aprovados serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

19.2 A diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### 20. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, na data estabelecida no Anexo 1 deste Edital.

20.2 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 400/2013.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Itapirapuã Paulista/SP, 25 de Abril de 2019.

Nerlita Aparecida Volches Dias  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019 DO CMDCA

Evento	Datas
Publicação do Edital	29/04/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social	06/05/2019 a 05/06/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	06/06/2019 a 15/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	17/06/2019
Prazo para recursos	18/06/2019 a 22/06/2019
Prazo para análise dos recursos	24/06/2019 a 28/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, para a realização do Exame de Conhecimento Específico.	08/07/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico	14/07/2019
Divulgação de resultados do Exame de Conhecimento Específico	15/07/2019
Prazo para recurso – Exame de Conhecimento Específico	15/07/2019 a 19/07/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	20/07/2019 a 24/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no Exame de Conhecimento Específico	31/07/2019
Avaliação Psicológica	04/08/2019
Divulgação de resultados da Avaliação Psicológica	05/08/2019
Prazo para recurso – Avaliação Psicológica	05/08/2019 a 09/08/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial	10/08/2019 a 14/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	15/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados na Avaliação Psicológica	20/08/2019
Reunião para início do prazo para realização da	06/09/2019



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

Campanha Eleitoral pelos candidatos.	
Prazo para realização da Campanha Eleitoral	06/09/2019 a 05/10/2019
Divulgação do/s local/is de votação	
Dia da votação 06/10/2019	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da Escolha Eleitoral	07/10/2019 a 09/10/2019
Diplomação dos escolhidos e suplentes	16/10/2019
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2020



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Prezado/a Senhor/a Presidente do CMDCA de Itapirapuã Paulista,

Solicito o acolhimento de minha inscrição para participar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deste município, quadriênio 2020/2023.

Nome do candidato:

Nº do CPF:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

O candidato acima DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL CMDCA Nº. 01/2019 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 400, de 06/05/2013, Resolução Conanda nº. 170 de 10/12/2014 e Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA), a ele relacionado.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL CMDCA Nº. 01/2019 PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP e demais documentos, legislações já mencionadas no parágrafo anterior.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital em questão, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Itapirapuã Paulista,                      de    de 2019.  
(Nome completo do candidato)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

ANEXO III  
DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do documento de  
identificação RG nº. \_\_\_\_\_, candidato/a ao cargo de Conselheiro/a  
Tutelar, do município de Itapirapuã Paulista/SP, declaro, em conformidade com o  
artigo 133, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), que  
posso residência fixa município de Itapirapuã Paulista/SP, conforme dados  
abaixo:

Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Itapirapuã Paulista/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome completo do candidato





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ITAPIRAPUÃ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Uriel de Oliveira Cesar, nº 47 - Centro - CEP: 18385-000

---

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO  
CONSELHO TUTELAR

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do documento de  
identificação RG nº. \_\_\_\_\_, candidato/a ao cargo de Conselheiro/a  
Tutelar, do município de Itapirapuã Paulista/SP, declaro, em conformidade com o  
artigo 140, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA),  
que NÃO POSSUO impedimentos para servir no Conselho Tutelar deste município.

Itapirapuã Paulista/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome completo do candidato